



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO  
153/2020 E NOVAS PROVIDÊNCIAS PARA A  
PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA O COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**Considerando** As recomendações da Organização Mundial da saúde - OMS;

**Considerando** o avanço da Covid-19 no território do Município de Cruzeiro do Sul;

**Considerando** o Decreto Legislativo 06/2020 emitido pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, que trata do Estado de Calamidade Pública;

**Considerando** a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal e Estadual que atingem setores de importância para o desenvolvimento da Cidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 153/2020, de 01/04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre sob nº 12.772, de 02/04/2020, referente ao funcionamento dos caixas das empresas em sua totalidade.

**Art. 2º** Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceto os descritos neste artigo.

- I.** Supermercados, mercados de bairros e similares com funcionamento liberado desde que tenha instalação de placa de acrílico no caixa, com o funcionamento intercalado dos caixas, disponibilizando aos clientes pias com sabão líquido e papel toalhas no lado externo do estabelecimento. Horário de funcionamento das 07:00 horas às 18:00 horas;
- II.** As praças de alimentação, restaurantes e lanchonetes dos supermercados, mercados e similares podem funcionar apenas em delivery, sem mesas e cadeiras, com horário de funcionamento das 07:00 horas às 18:00 horas;
- III.** Restaurantes, lanchonetes e similares funcionamento apenas com o serviço Delivery;
- IV.** Posto de gasolina funcionamento apenas para o serviço de abastecimento, com horário de funcionamento das 06:00 horas às 18:00 horas;
- V.** Açougues com funcionamento das 05:00 horas às 15:00 horas;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Todos os mercados públicos Municipais com funcionamento intercalado com os horários das 05:00 horas às 15:00 horas;
- VII. As feiras livres de frutas e verduras permitido apenas com a distância de 04 metros entre as barracas com o uso de EPIs, das 07:00 horas às 18:00 horas;
- VIII. O Mercado Municipal Joãozinho Melo com atividade suspensa em todos os estabelecimentos por 14 dias.
- IX. Fica autorizado o funcionamento das farmácias, clínicas médicas, laboratórios clínicos, hospitais e demais estabelecimentos da saúde. O atendimento deve ser limitado de forma a não causar aglomerações;
- X. Fica autorizado o funcionamento dos Petshops, clínicas veterinárias;
- XI. As casas agropecuárias devem funcionar apenas das 07:00 horas às 13:00 horas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais com funcionamento liberado, devem fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual – EPI, e álcool em gel.

**Art. 3º** Fica proibido a utilização dos balneários públicos e particulares de acesso ao público, praças de alimentação, locais para a prática de quaisquer tipos de atividades físicas (futebol, vôlei e similares), tanto pública como particular, incluindo o bloqueio com cavalete na Av. Mâncio Lima, Aeroporto Velho e similar, utilizado para caminhadas e práticas esportivas, por 14 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Os balneários particulares devem evitar aglomerações, podendo ser utilizado apenas por seus proprietários.

**Art. 4º** Ficam os Bancos e Lotéricas e similares obrigados a organizarem as filas respeitando o distanciamento e medidas de prevenção, com responsabilidade no estabelecimento de sinalizações horizontais ou demais ferramentas que disciplinem a fila para evitar aglomerações, devendo disponibilizar aos clientes álcool em gel.

**Art. 5º** Todos os demais estabelecimentos podem exercer suas atividades comerciais apenas internamente, com portas fechadas e serviço de Delivery.

**Art. 6º** Está proibido a circulação e utilização das praças públicas, entre elas a praça Orleir Cameli e praça da Bandeira, por 14 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º** Fica limitado em 50% da capacidade de lotação, dos caminhões e similares de transporte de pessoas oriundos da zona rural, com apenas um membro por família, proibido para crianças e idosos do grupo de risco, exceto para portadores de necessidades especiais que necessitam de acompanhante.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** Fica obrigatório a todos que ingressarem no Município de Cruzeiro do Sul por via terrestre a abordagem na barreira sanitária para o preenchimento de formulário e a obtenção de informações e orientações para prevenção contra o contágio do Corona vírus.

**Art. 9º** Em caso de falecimento ocasionado pela Covid-19 ou suspeita, está proibido a realização de velório, e o protocolo seguirá a regulamentação da Vigilância Epidemiológica que estará disponível para as funerárias.

**Art. 10º** Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 143/2020, de 24/03/2020, que passa ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** Fica proibido todos os eventos públicos e particulares de qualquer natureza no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul.”

**Art. 11º** Fica suspenso o ano letivo até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 13 DE ABRIL DE 2020.**

  
*Ilderlei Cordeiro*  
Prefeito Municipal